



Bruxelas, 25 de junho de 2018
(OR. en)

10447/18

ENV 465	MARE 9
MI 495	AGRI 314
IND 179	TRANS 282
CONSOM 195	ENER 250
COMPET 478	ECO 56
RECH 301	SOC 436
SAN 208	CHIMIE 38
ECOFIN 658	ENT 124

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 25 de junho de 2018

para: Delegações

n.º doc. ant.: 10221/18 ENV 448 MI 479 IND 174 CONSOM 183 COMPET 466
RECH 296 SAN 198 ECOFIN 631 MARE 8 AGRI 301 TRANS 270
ENER 240 ECO 53 SOC 421 CHIMIE 34 ENT 116

Assunto: Execução do Plano de Ação da UE para a Economia Circular
– Conclusões do Conselho

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o assunto em epígrafe, adotadas pelo Conselho na sua 3627.^a reunião realizada em 25 de junho de 2018.

Execução do Plano de Ação da UE para a Economia Circular**– Conclusões do Conselho –****O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA****RECORDANDO:**

A Estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, adotada pelo Conselho Europeu em 17 de junho de 2010, e a sua iniciativa emblemática "Uma Europa eficiente em termos de recursos";

O Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)¹;

A Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um programa geral de ação da União para 2020 em matéria de ambiente "Viver bem, dentro dos limites do nosso planeta" (7.º PAA)², que tem em vista uma economia hipocarbónica, eficiente na utilização dos recursos, verde e competitiva;

A Resolução do Parlamento Europeu sobre a eficiência de recursos: transição para uma economia circular³;

A Resolução da AGNU de 25 de setembro de 2015 intitulada "Transformar o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", o Acordo de Paris sobre as alterações climáticas (COP 21), e as Resoluções 1/5 e 2/7 sobre produtos químicos e resíduos, 2/8 sobre produção e consumo sustentáveis, 3/4 sobre ambiente e saúde, especificamente as secções sobre produtos químicos e resíduos e sobre consumo e produção sustentáveis, e 3/7 sobre o lixo marinho e os microplásticos, da Assembleia das Nações Unidas para o Ambiente (ANUA); a Declaração Ministerial da ANUA na sua terceira sessão intitulada "Rumo a um planeta sem poluição";

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 104.

² JO L 354 de 28.12.2013, p. 171.

³ 2014/2208(INI).

As comunicações da Comissão intituladas "Inovação para um Crescimento Sustentável: Bioeconomia para a Europa"⁴; "Plano de Ação sobre Eco-inovação"⁵; "Construir o Mercado Único dos Produtos Ecológicos: Facilitar uma melhor informação sobre o desempenho ambiental de produtos e organizações"⁶; "Plano de Ação Verde para as PME"⁷ e "Iniciativa Emprego Verde"⁸; "Fechar o ciclo – plano de ação da UE para a economia circular"⁹ e o relatório sobre a sua aplicação¹⁰; "Digitalização da Indústria Europeia – Usufruir de todos os benefícios do Mercado Único Digital"¹¹; "Governança internacional dos oceanos: uma agenda para o futuro dos nossos oceanos"¹²; "Investir numa indústria inteligente, inovadora e sustentável – Uma Estratégia de Política Industrial renovada da UE"¹³;

As conclusões do Conselho sobre:

- Gestão sustentável dos materiais e produção e consumo sustentáveis¹⁴;
- Ecologizar o Semestre Europeu e a Estratégia Europa 2020¹⁵;
- Roteiro para uma Europa eficiente na utilização de recursos¹⁶;
- A UE e as cadeias de valor mundial responsáveis¹⁷;

⁴ Doc. 6487/12 – COM(2012) 60 final + ADD 1.

⁵ Doc. 18874/11 – COM(2011) 899 final + ADD 1 + ADD 2 + ADD 3.

⁶ Doc. 8310/13 – COM(2013) 196 final + ADD 1 + ADD 2.

⁷ Doc. 11616/1/14 REV 1 – COM(2014) 440 final + ADD 1 REV 1.

⁸ Doc. 11572/14 – COM(2014) 446 final.

⁹ Doc. 14972/15 – COM(2015) 614 final + ADD 1.

¹⁰ Doc. 5799/17 + ADD 1 – COM(2017) 33 final.

¹¹ Doc. 8100/16 – COM(2016) 180 final + ADD 1.

¹² Doc. 14332/16 – JOIN(2016) 49 final + ADD 1.

¹³ Doc. 12202/17 + ADD 1 – COM(2017) 479 final.

¹⁴ Doc. 17495/10.

¹⁵ Doc. 14731/14.

¹⁶ Doc. 18346/11.

¹⁷ Doc. 8833/16.

- Fechar o ciclo – plano de ação da UE para a economia circular¹⁸;
- Proteção da saúde das pessoas e do ambiente através da boa gestão dos produtos químicos¹⁹;
- Ecoinovação: permitir a transição para uma economia circular ²⁰;
- Prioridades da União Europeia para a terceira reunião da Assembleia das Nações Unidas para o Ambiente ²¹;

REITERANDO as potencialidades de uma economia verdadeiramente circular para atingir um crescimento sustentável e estimular a competitividade da UE, criar emprego, diminuir a dependência da UE das matérias-primas primárias não renováveis, prevenir e minimizar a produção de resíduos e alcançar a eficiência energética e de recursos e a redução da pegada ambiental, assegurando simultaneamente um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente e respeitando as normas de proteção em vigor; SUBSCREVENDO o objetivo de enveredar por padrões de produção e consumo sustentáveis; DESTACANDO a responsabilidade de todas as partes interessadas de tomarem as medidas necessárias para a mudança – nomeadamente em relação à conceção, utilização e consumo de plástico e produtos de plástico – para uma abordagem da cadeia de valor que tenha em conta todo o ciclo de vida desses produtos;

SUBLINHANDO a importância da hierarquia dos resíduos para apoiar a implementação da transição para uma economia circular, começando por aumentar a prevenção, a preparação para a reutilização e a reciclagem, outros tipos de valorização de resíduos, e minimizando a eliminação de resíduos;

¹⁸ Doc. 10518/16.

¹⁹ Doc. 15673/16.

²⁰ Doc. 15811/17.

²¹ Doc. 13070/17.

SALIENTANDO que a reflexão sobre o funcionamento das cadeias de valor, em relação aos plásticos, está estreitamente ligada à criação de ciclos de materiais não tóxicos em que as substâncias perigosas são reduzidas ao mínimo, em plena sintonia com o objetivo de conseguir uma boa gestão dos produtos químicos e dos resíduos ao longo do seu ciclo de vida, tal como acordado durante a Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, realizada em Joanesburgo em 2002, e na Conferência Internacional sobre Gestão de Produtos Químicos, realizada no Dubai em 2006, em que se adotou a Abordagem Estratégica em matéria de Gestão Internacional de Substâncias Químicas (SAICM), e desenvolvido posteriormente no documento final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, de 2012, intitulado “O futuro que queremos” e mais recentemente na Resolução da AGNU de 2015 intitulada "Transformar o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável"; SUBLINHANDO a necessidade de criar um processo transectorial ou um mecanismo a nível da UE que lide com os riscos e a poluição que advêm dos produtos químicos ao longo do seu ciclo de vida, a fim de assegurar uma abordagem coerente para alcançar os objetivos da UE, bem como para honrar os seus compromissos internacionais no que respeita à proteção da saúde humana e do ambiente e à consecução de um desenvolvimento sustentável;

Execução do Plano de Ação para a Economia Circular

1. SAÚDA as comunicações da Comissão, de 16 de janeiro de 2018, sobre "uma Estratégia Europeia para os plásticos na economia circular"²², "a aplicação do pacote de medidas relativas à economia circular: opções para examinar a relação entre as legislações relativas aos produtos químicos, aos produtos e aos resíduos"²³ e "um quadro de controlo da economia circular"²⁴; APOIA a abordagem da Comissão de pôr o ciclo de vida dos produtos no centro de todos os esforços e políticas destinados a facilitar a transição para uma economia circular e SUBLINHA a necessidade de tratar mais aprofundadamente a questão da gestão do consumo de plástico para utilizações com impactos ambientais;

²² Doc. 5477/18 + ADD 1 – COM(2018) 28 final + ADD 2.

²³ Doc. 5479/18 – COM(2018) 32 final + ADD 1.

²⁴ Doc. 5478/18 – COM(2018) 29 final + ADD 1.

2. CONSIDERA que, para a implementação das medidas destinadas a alcançar a transição para uma economia circular ser bem sucedida, são necessários o envolvimento e o empenho de um vasto leque de políticas e setores; REGISTA ainda o papel fundamental dos governos na criação de incentivos para envolver ativamente o setor privado e outras partes interessadas no sentido de se empenharem na economia circular e de integrarem plenamente os benefícios dos ciclos de recursos fechados na cadeia de valor de produtos, processos e serviços, tendo em conta o comportamento dos consumidores;
3. INSTA a Comissão a implementar atempadamente as ações propostas, envolvendo todas as partes interessadas; INCENTIVA os Estados-Membros a estabelecerem e adotarem medidas pertinentes, tendo igualmente em conta as enumeradas no anexo II da Estratégia para os Plásticos, a fim de integrarem plenamente uma abordagem baseada no ciclo de vida que apoie a transição para uma economia mais circular em todas as políticas e estratégias pertinentes;

Estratégia Europeia para os Plásticos

4. SUBLINHA a importância crucial de que se reveste a eficiência dos recursos para a transição para uma economia circular a fim de manter o valor dos produtos, materiais e recursos na economia o máximo de tempo possível e de prevenir e minimizar a produção de resíduos; SALIENTA que existe uma clara justificação económica para transformar a forma como o plástico, os produtos de plástico e os produtos que incluem peças de plástico são concebidos, produzidos, utilizados e reciclados na UE, e para repensar os hábitos de consumo e evitar utilizações desnecessárias, e RECORDA que uma maior capacidade de reciclagem na UE contribuirá para uma diminuição da poluição causada pelo plástico, reduzindo também desse modo as emissões de CO₂, e trará novos investimentos e oportunidades de emprego;

5. CONSIDERA que o mercado de materiais e produtos reciclados tem de se desenvolver consideravelmente e que só o aumento da procura de matérias-primas secundárias pode garantir a sustentabilidade económica dos sistemas de recolha, triagem e reciclagem; SUBLINHA que só a utilização de materiais adequados à reciclagem pode garantir a rendibilidade do processo de reciclagem e facilitar os investimentos; INCENTIVA, para o efeito, a conceção ecológica dos plásticos e dos produtos de plástico a fim de ter em conta os requisitos de reutilização e reciclagem logo a partir da fase de conceção; neste contexto, AGUARDA COM EXPECTATIVA que os requisitos essenciais para a colocação de embalagens no mercado sejam revistos e reforçados; SOLICITA à Comissão que apresente, o mais rapidamente possível, um quadro integrado para as políticas relativas aos produtos, tal como anunciado no plano de ação da UE²⁵, e que alargue o princípio da conceção ecológica a todos os grupos de produtos com uma regulamentação adequada dos produtos;
6. SUBLINHA que é essencial que os plásticos valorizados tenham elevada qualidade e sejam seguros e, por conseguinte, SOLICITA à Comissão que acelere a elaboração de normas de qualidade para os resíduos de plástico triados e para os plásticos reciclados, a fim de aumentar a confiança nos mercados de plásticos reciclados; RECONHECE que a melhoria da triagem e da descontaminação dos resíduos continua a ser uma condição prévia para aumentar a reciclagem do plástico e dos produtos de plástico; a este respeito, APOIA a Comissão na elaboração de orientações que permitam práticas mais normalizadas e eficazes no tocante à recolha seletiva e à triagem de resíduos em toda a UE; SUBLINHA o papel dos regimes de responsabilidade alargada do produtor, dos sistemas de triagem primária para os diferentes fluxos de resíduos e dos sistemas de depósito para impulsionar uma recolha seletiva de elevada qualidade e envolver os produtores ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos, a fim de promover a inovação e a cooperação na cadeia de valor;

²⁵ Doc. 14972/15 + ADD 1 – COM(2015) 614 final.

7. EXORTA VIVAMENTE a Comissão a assegurar o reforço e a eficácia dos instrumentos da UE que são pertinentes para recompensar a ecoinovação na conceção de produtos e a inovação na reutilização, triagem e reciclagem; neste contexto, APELA à Comissão e aos Estados-Membros para que explorem as oportunidades e aumentem a utilização de matérias-primas alternativas sustentáveis e seguras do ponto de vista ambiental para a produção de plásticos, nomeadamente a utilização de matérias-primas renováveis de base biológica, a fim de reduzir o contributo dos plásticos para as alterações climáticas; CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros a ponderar o recurso combinado a instrumentos de carácter obrigatório e voluntário para facilitar as inovações sistémicas;
8. SALIENTA o papel crucial da sensibilização e dos programas educativos para promover uma recolha adequada de resíduos, bem como um comportamento e padrões de consumo e produção sustentáveis, e REGISTA que uma rotulagem apropriada no que respeita às características ambientais dos materiais, produtos e serviços desempenha um papel importante na facilitação das escolhas informadas dos consumidores e no reforço da confiança nos produtos reciclados; EXORTA a Comissão a prosseguir os trabalhos sobre a harmonização das definições e das regras relativas à rotulagem dos plásticos e dos produtos de plástico; INCENTIVA a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem as atividades de sensibilização dirigidas aos consumidores para promover a economia circular;
9. SAÚDA o compromisso da Comissão em prol do objetivo de garantir que todas as embalagens de plástico colocadas no mercado da UE sejam reutilizáveis ou possam ser recicladas de forma eficaz em termos de custos até 2030 e DESTACA a importância do cumprimento das metas e requisitos mais recentes fixados para os resíduos de embalagens; simultaneamente, REALÇA que importa estimular a procura de materiais reciclados; RECONHECE que é necessária uma verificação e quantificação objetivas do conteúdo reciclado; AGUARDA COM EXPECTATIVA a avaliação, pela Comissão, dos compromissos relativos ao conteúdo reciclado e ACORDA em que, se os objetivos quantitativos estabelecidos no anexo III da Estratégia para os Plásticos não forem alcançados, a Comissão deverá começar a preparar eventuais novas medidas, inclusive de carácter normativo;

10. SAÚDA a nova proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente e COMPROMETE-SE a envidar os maiores esforços para a analisar rapidamente; RECONHECE a importância da tomada de medidas eficazes e sustentáveis para combater as fontes terrestres e marinhas de lixo marinho e para monitorizar e reduzir o lixo marinho de forma mais eficaz, incluindo a execução coordenada da legislação da UE em matéria de proteção do ambiente marinho e de gestão de resíduos; EXORTA a Comissão a tomar medidas específicas para dar resposta ao lixo marinho, em especial para reduzir a poluição causada pelos plásticos no Mediterrâneo;
11. APOIA as medidas tomadas a nível mundial e da UE para restringir a utilização de microplásticos adicionados intencionalmente a produtos e a utilização de oxoplásticos na UE, bem como as ações previstas na Estratégia para os Plásticos relativamente à redução dos microplásticos provenientes dos têxteis, dos pneus de automóveis e da fuga de péletes de pré-produção; CONVIDA a Comissão a estudar as possibilidades de impor uma proibição total dos microplásticos adicionados intencionalmente a produtos a partir dos quais sejam inevitáveis as libertações para o ambiente, bem como a propor novas medidas concretas para combater as libertações de microplásticos provenientes de outras fontes importantes, por exemplo introduzindo requisitos na Diretiva Conceção Ecológica e tratando a questão dos microplásticos através de documentos de referência sobre as melhores técnicas disponíveis, e APELA ao aumento da investigação e da inovação para reduzir as fugas não intencionais de microplásticos para o ambiente;
12. RECONHECE a importância dos instrumentos económicos para promover a prevenção de resíduos e o aumento da reutilização e reciclagem de plásticos e SUBLINHA que os contratos públicos ecológicos desempenham um papel fulcral para orientar os investimentos e estimular a transição para a economia circular; EXORTA a Comissão a trabalhar na definição de medidas que reforcem os requisitos dos contratos públicos no que respeita à utilização, reutilização e reciclagem de produtos de plástico, bem como ao conteúdo reciclado dos produtos de plástico, e CONVIDA os Estados-Membros a reforçarem as medidas de apoio a uma aplicação mais ampla dos princípios dos contratos públicos ecológicos;

13. APELA à Comissão e aos Estados-Membros para que criem um quadro que facilite o investimento e a inovação no que toca ao ciclo de vida dos produtos de plástico; CONGRATULA-SE com o apoio disponível para a economia circular nos fundos e programas financeiros da UE, e INCENTIVA FIRMEMENTE os Estados-Membros e o setor privado a utilizarem ativamente esse apoio para o desenvolvimento e a comercialização de soluções ecoinovadoras ao longo de toda a cadeia de valor dos plásticos; EXORTA a Comissão a avaliar e, se for caso disso, prestar um apoio adicional ao desenvolvimento de tecnologias de reciclagem inovadoras, incluindo a reciclagem química, e de capacidades na UE;
14. Reconhecendo o papel que o plástico desempenha em todo o mundo, é necessário desenvolver cadeias de valor circulares dos plásticos à escala mundial, o que exige sistemas adequados de prevenção, recolha, reutilização e reciclagem de resíduos de plástico; CONSIDERA que a UE está bem colocada para liderar esta transição e APELA à Comissão e aos Estados-Membros para que continuem a apoiar e promover a atuação internacional e as boas práticas a nível mundial; neste contexto, ENCORAJA a Comissão a estudar as possibilidades de controlar melhor a exportação de resíduos de plástico para países terceiros que não possam garantir um tratamento dos resíduos que proteja a saúde humana e o ambiente; EXORTA a Comissão a promover a definição de normas internacionais para estimular a confiança da indústria e dos consumidores na qualidade dos plásticos reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;
15. CONVIDA os Estados-Membros a fomentarem uma economia circular dos plásticos no âmbito das atividades de cooperação bilaterais e multilaterais com países terceiros, a contribuírem para dar resposta, a nível mundial, às questões relacionadas com a prevenção, reutilização e gestão de resíduos de plástico, e com a presença de substâncias que suscitem preocupação nos produtos de plástico, bem como a mobilizarem investimentos públicos e privados nesse sentido;

Relação entre as legislações relativas aos produtos químicos, aos produtos e aos resíduos

16. FRISA BEM que importa estabelecer ciclos de materiais não tóxicos e, para o efeito, APELA à Comissão e aos Estados-Membros para que, em colaboração com a Agência Europeia dos Produtos Químicos, determinem as substâncias que suscitam preocupação que devem ser reduzidas ao mínimo ou eliminadas dos produtos e resíduos com o objetivo de promover a circularidade dos produtos e de alcançar um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente; DESTACA a necessidade de informar todos os atores sobre as substâncias que suscitam preocupação e de garantir, o mais tardar até 2030, a rastreabilidade dessas substâncias nos materiais, inclusive nos artigos importados, ao longo de toda a cadeia de abastecimento, incluindo as operações relativas ao fim da vida útil; RECORDA que, nos termos do Regulamento REACH, os fornecedores de artigos já têm a responsabilidade de prestar informações sobre os artigos que contêm substâncias que suscitam elevada preocupação (SVHC) e que as disposições recentemente acordadas na Diretiva-Quadro Resíduos revista complementam as obrigações previstas no Regulamento REACH nesta matéria; neste contexto, INSTA a Comissão a desenvolver instrumentos harmonizados para rastrear as substâncias que suscitam preocupação ao longo de toda a cadeia de abastecimento, incluindo as operações relativas ao fim da vida útil, promovendo a utilização de sistemas de informação digitais e de soluções digitais;
17. REALÇA que as matérias-primas secundárias têm, em geral, de respeitar os mesmos critérios que as matérias-primas primárias, mas RECONHECE que, embora a destoxificação dos resíduos que contêm substâncias com histórico deva ser a opção privilegiada para alcançar ciclos de materiais não tóxicos, poderão ser adequadas certas derrogações de tais critérios em casos específicos, sob reserva de determinadas condições, em particular os prazos e a eventual revisão dessas derrogações, desde que os riscos para a saúde humana e o ambiente sejam adequadamente controlados e devidamente comunicados; INCENTIVA as ações da Comissão para desenvolver uma metodologia que aborde a gestão dos resíduos que contêm substâncias que suscitam preocupação e exorta-a também, em consulta com os Estados-Membros, a identificar os tipos de resíduos que contêm geralmente produtos químicos com histórico e que podem ser reciclados com êxito num conjunto restrito de aplicações específicas seguras para a saúde e o ambiente;

18. SALIENTA que importa assegurar condições de concorrência equitativas entre os artigos produzidos na UE e os artigos importados, por exemplo fomentando uma utilização atempada das restrições e o cumprimento das legislações sobre produtos químicos, produtos e resíduos nas fronteiras da UE; EXORTA a Comissão a garantir que as SVHC presentes nos artigos importados são sujeitas a restrições quando essas substâncias não forem autorizadas na produção de artigos similares na UE por força do Regulamento REACH;
19. RECONHECE a necessidade de permitir a circularidade dos produtos através da aplicação da Diretiva Conceção Ecológica ou de outra legislação específica sobre produtos e ENCORAJA os Estados-Membros e outras partes interessadas a promover a utilização de métodos voluntários de certificação do desempenho ambiental, sempre que possível, e a ponderar abordagens voluntárias para o intercâmbio de boas práticas no que toca à substituição, na fase de conceção, dos materiais que contêm substâncias que suscitam preocupação; SUBLINHA a necessidade de desenvolver alternativas sustentáveis, incluindo soluções não químicas, para os materiais e substâncias na fase de conceção, garantindo simultaneamente um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente;
20. APOIA FIRMEMENTE a implementação efetiva dos critérios para a atribuição do fim do estatuto de resíduo e das regras relativas aos subprodutos, bem como os esforços tendo em vista a sua harmonização e aplicação a nível da UE, começando com os fluxos de resíduos mais importantes; DECLARA-SE FAVORÁVEL à definição de orientações para promover boas práticas e regras harmonizadas que permitam uma distinção clara entre os estatutos de resíduo e de produto, evitando a duplicação de encargos para os operadores que devam cumprir os dois conjuntos de regras;
21. REALÇA a necessidade de garantir uma abordagem mais coerente entre as regras de classificação dos produtos químicos e dos resíduos; SAÚDA as novas orientações técnicas para a classificação dos resíduos e os trabalhos da Comissão sobre a harmonização dos métodos de ensaio;
22. SALIENTA a importância dos esforços envidados a nível mundial para a boa gestão dos produtos químicos e dos resíduos, em especial os esforços decididos e empreendidos através do Programa das Nações Unidas para o Ambiente, das Convenções de Basileia, de Roterdão, de Estocolmo e de Minamata e da Abordagem Estratégica em matéria de Gestão Internacional de Substâncias Químicas (SAICM); INSTA a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a contribuir ativamente para o desenvolvimento e implementação dos referidos esforços e para o processo rumo à boa gestão dos produtos químicos e dos resíduos para além de 2020 que está a ser conduzido sob os auspícios da SAICM;

23. INSTA a Comissão a continuar a desenvolver ações concretas para eliminar os obstáculos técnicos, financeiros e de mercado que impedem a reciclagem e a aceitação de matérias-primas secundárias, nomeadamente meios eficazes para evitar, suprimir ou reduzir a presença de substâncias que suscitem preocupação, tanto quanto possível e o mais rapidamente possível, a fim de garantir ciclos de materiais não tóxicos; SOLICITA à Comissão que conclua urgentemente o balanço da qualidade de toda a legislação sobre produtos químicos, com exceção do Regulamento REACH, e que defina, em estreita colaboração com os Estados-Membros, uma estratégia global ambiciosa para um ambiente não tóxico, em sintonia com o 7.º PAA e o programa Legislar Melhor, com base nas principais conclusões e resultados dos diversos processos em curso no domínio químico;

Controlo e acompanhamento

24. DESTACA a importância do quadro de controlo para avaliar os progressos realizados no sentido de uma economia circular segura, sustentável, hipocarbónica e eficiente na utilização de recursos; EXORTA a Comissão a continuar a melhorar os indicadores propostos ou a ponderar a possibilidade de desenvolver novos indicadores, a fim de abranger todo o ciclo de vida dos produtos e serviços, em estreita colaboração com os Estados-Membros, e aproveitando ao máximo os instrumentos e iniciativas existentes em matéria de sustentabilidade;
25. SOLICITA à Comissão que apresente ao Conselho um relatório anual escrito sobre os progressos realizados na implementação do Plano de Ação para a Economia Circular, incluindo as medidas propostas na Estratégia para os Plásticos e os resultados das consultas e das medidas destinadas a abordar a relação entre as legislações relativas aos produtos químicos, aos produtos e aos resíduos;
26. APELA à Comissão para que se esforce por manter um compromisso político de alto nível em prol de uma aplicação ambiciosa da totalidade do Plano de Ação para a Economia Circular; REALÇA, nomeadamente, a necessidade de continuar a propor e implementar medidas e instrumentos para um consumo e produção sustentáveis nos domínios abrangidos pela primeira fase do Plano do Ação; considerando que as medidas previstas no Plano de Ação cobrem o período que medeia até 2018, EXORTA a Comissão a rever o Plano de Ação e a continuar a desenvolvê-lo, em estreita cooperação com os Estados-Membros.

=====